

Lei nº 340

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,  
 Faço saber que a Câmara municipal  
 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Santa Leopoldina, através do Poder Executivo, para antecipar Receita Orcamentaria do corrente e proximo exercicio financeiro, e respeitadas as normas da Resoluçao nº 92 de 1970, do Senado Federal, autorizado a contrair Empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. destinado a custeiar prioritariamente, a execucao imediata do pagamento de vencimentos, proventos, salários e todos os benefícios atrasados dos servidores municipais, usando o saldo se necessario, na liquidacao de outros compromissos vencidos inadivels.

Art. 2.º - O valor da operacao de credito a que se refere o Artigo anterior, e de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), acrescido dos acessorios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o acima indicado, permitindo o atraso de trinta (30) dias para sua liquidacao.

Art. 3.º - Na realizacao da operacao de credito:

e Poder Executivo, pode o lugar o município, mediante contrato, emissões de Titulos Cambiais e assinatura de outros documentos necessários a concretização e Segurança do Empréstimo.

Art. 4.º - Ainda em cumprimento e garantia da Operação do Crédito pode gravar a Instituição Financeira Credora, as quotas do Imposto de Circulação de mercadorias (I.C.M.) do município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica nos termos da Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimeto do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 4 de novembro de 1977

~~Santhi-gustavo Medra~~  
Prefeito Municipal